



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º. 009/2017-GP

Dispõe sobre normas de organização e segurança do Carnaval de Curuçá/PA, no ano de 2017.

O Exm.º Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a **Recomendação Administrativa N.º. 002/2017-MP/PJC**, que estabelece normas de disciplina para os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO o limitado contingente de policiais militares e civis no município de Curuçá/PA, para fazer frente ao grande número de pessoas que acorrem para este município em função dos festejos do Carnaval de 2017, circunstância que recomenda a tomada de providências quanto aos desfiles de blocos carnavalescos e eventos festivos correlatos;

CONSIDERANDO o artigo 144 da Constituição Federal estabelece que "A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio";

CONSIDERANDO a determinação do artigo 225 da Constituição Federal, no sentido de que a responsabilidade de defender e preservar o meio ambiente compete ao do Poder Público e a coletividade, estabelecendo assim, a divisão dessa responsabilidade ambiental entre as gerações presentes e as futuras;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal, define que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a **Associação Brasileira de Normas Técnicas** considera prejudicial à saúde, níveis de poluição acima de 70 decibéis; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares, restaurantes e venda de bebidas alcoólicas no Município de Curuçá, pelo período de 25 a 28 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Firmar compromisso em observância às normas legais junto ao Poder Legislativo, Polícia Militar, Polícia Civil, Presidentes de Blocos Carnavalescos e Proprietários de Estabelecimentos Comerciais, no período compreendido de 25 a 28 de fevereiro de 2017:

§1º. Fica estabelecido o horário para a realização de desfiles, oficiais ou não, funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como comercialização de bebidas alcoólicas, será até as 02:30 (duas e trinta) horas.

Parágrafo Único. Para o Povoado de São João do Abade, fica determinado o horário de 00:00 h (meia noite).

§2º. Fica estabelecido limite máximo de 70 (setenta) decibéis, a contar das 18:00 (dezoito) horas, para qualquer instrumento propagador de som, dentro ou fora do corredor da folia, sob pena de encerramento antecipado do desfile ou manifestação carnavalesca, e apreensão posterior do veículo, força ou instrumento propagador.

§3º. Aos menores de 18 (dezoito) anos, não serão permitidas a presença e/ou participação em bares, restaurantes, blocos e agremiações carnavalescas, salvo devida e comprovadamente acompanhados por pais e/ou responsáveis. Em caso de presença/participação indevida de menores nos locais ora informados, serão responsabilizados na forma da Lei, os responsáveis pelo estabelecimento, blocos e agremiações ou outros locais onde o(s) menor(es) desacompanhado(s) seja(m) encontrado(s).

§4º. Fica proibida aos bares, restaurantes e similares, barraqueiros e ambulantes, brincantes e demais cidadãos a comercialização/utilização/transição a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

qualquer título de quaisquer bebidas em recipientes de vidro e o uso de copos de vidros, que incorra em risco a incolumidade pública, sujeitando-se além do recolhimento das embalagens ou copos por parte das autoridades competentes. Poderão ter seu alvará/licença cassado para comercialização durante o período do Carnaval, além da apreensão das mercadorias no ato da fiscalização.

§5º. Os responsáveis pelos blocos de maior porte deverão contratar seguranças particulares na proporção de 01 (um) segurança para cada 25 (vinte e cinco) brincantes.

§6º. Os responsáveis pelos trios elétricos deverão apresentar AR (Atestado de Regularidade), emitido pelo Corpo de Bombeiros e/ou órgão técnico estadual com competência legal equivalente, para poder percorrer o circuito da folia.

§7º. A Prefeitura Municipal de Curuçá se compromete, além da observância das obrigações gerais deste presente Decreto, a promover toda a logística necessária para que os órgãos de segurança desempenhem seus papéis institucionais, cumprindo e fazendo cumprir na integralidade os termos deste instrumento legal, inclusive no aspecto pertinente a entrega de menores aos pais e responsáveis.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desse Decreto será exercida pela Prefeitura Municipal de Curuçá, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades previstas na lei 6.983/81, bem como resolução 624/16 do conselho nacional de trânsito.


Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte (20ª) dias, do mês de fevereiro de 2017.

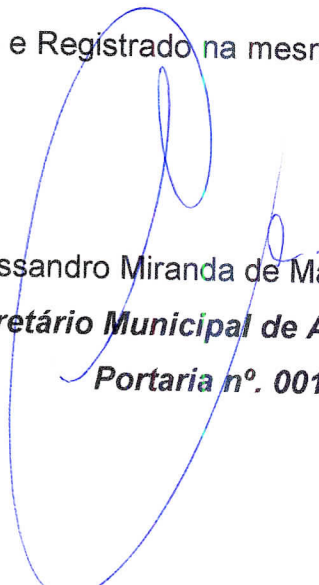


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte (20^ª) dias, do mês de fevereiro de 2017.



Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17